



CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO TERAPIA DA FALA

REGULAMENTO INTERNO

CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

TERAPIA DA FALA

1. Para acesso aos tratamentos de Terapia da Fala é necessária a realização prévia de Consulta de Fisiatria, que é marcada pela secretaria da Clínica.
2. Após a Consulta, o utente/representante/responsável deixará na secretaria a disponibilidade de horário para que o utente seja integrado em “Lista de Espera”.
3. A marcação do horário de tratamentos de Terapia da Fala é realizada de acordo com a disponibilidade dos Terapeutas da Fala e com a disponibilidade dos utentes.
4. Os casos identificados na consulta de Fisiatria como “Urgentes” têm marcação prioritária, mas sempre de acordo com a disponibilidade dos Terapeutas da Fala.
5. A aceitação do horário por parte do utente/representante/responsável implica a sua manutenção enquanto se considerar pertinente a intervenção - conceito de reserva de horário.
6. A recusa de horário por parte do utente/representante/responsável implica a reintegração na “Lista de Espera” até nova marcação.
7. A mudança de horário a pedido do utente/representante/responsável está dependente da disponibilidade do Terapeuta, só sendo possível no final de cada série e desde que não interfira com a marcação de utentes que se encontrem em lista de espera.
8. Quando o utente utiliza um Seguro de Saúde para a realização das sessões de Terapia da Fala, é necessário aguardar pela autorização da respetiva Companhia de Seguros para início ou continuidade das sessões.
9. Após duas faltas consecutivas sem aviso prévio, o utente é retirado do horário.
10. No período de férias de verão é possível até três semanas de faltas, sem perda do horário.
11. O pagamento das sessões de terapia da fala é realizado no início de cada mês, devendo ser pagas todas as sessões previstas para esse mês.

REGULAMENTO INTERNO

12. As sessões pagas e não realizadas por falta dos terapeutas, serão compensadas após o término da série ou em horário a combinar entre o terapeuta e o utente/encarregado de educação/representante legal.
13. As sessões pagas e não realizadas por falta dos utentes poderão ser compensadas no próprio mês apenas se houver disponibilidade horária do terapeuta devendo ser combinadas entre o utente/encarregado de educação/representante legal e o terapeuta da fala.
14. As sessões pagas e não realizadas por falta dos utentes não poderão passar para o mês seguinte, exceto se acompanhadas de justificação médica.
15. No período de férias do Terapeuta haverá interrupção dos tratamentos.
16. A duração das sessões de Terapia da Fala é de 45 minutos.
17. A periodicidade das sessões é determinada de acordo com as necessidades clínicas/terapêuticas do utente e ajustada em função do horário disponível.
18. O início de cada sessão tem uma tolerância de 15 minutos, ficando ao critério do Terapeuta a realização da sessão após esse tempo, mas tendo sempre em conta a não interferência na sessão do utente do horário seguinte.
19. Os relatórios de Terapia da Fala, quando solicitados pelo utente/representante/responsável, terão de ser pagos segundo a Tabela Particular da Clínica.
20. Para poder realizar a sessão de Terapia da Fala o utente/representante/responsável terá de se dirigir previamente à secretaria da Clínica para que esta registe informaticamente a presença.
21. Todas as exceções ao presente Regulamento têm de ser decididas pela Direção Clínica.

Alverca do Ribatejo, 11 de outubro de 2021

A Diretora Clínica



Manuela Amaral

WWW.FCEBI.ORG